



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.483

DE 15 DE JUNHO DE 2016.

## "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPORER A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando**, o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (que trata do Código de Trânsito Brasileiro) quanto à criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e a nomeação de seus respectivos membros;

**Considerando**, as diretrizes do CONTRAN para elaboração do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, estabelecidas através da Resolução nº 233, de 30 de março de 2007;

**Considerando**, o disposto na Lei Complementar nº 074, de 31 de janeiro de 2006, especialmente em seus artigos 9º, 10 e 18, que trata das atribuições e composição da JARI.

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados como membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos do art. 10, §2º da Lei Complementar nº 074/06, e em cumprimento da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, os cidadãos a seguir relacionados:

MEMBROS	NOMEADOS	IDENTIFICAÇÃO/RG
Presidente	Letícia Pereira Santos	27.676.835-8
Vice-Presidente	Michele Fernandes Marques	29.800.298-X
Titular	Uilton Santos Silva	41.795.912-6
Suplente	Mariana Nunes Dias	41.937.379
Titular	Wilson Gomes Machado	33.232.666-4
Suplente	Ricardo Oliveira Rodrigues Rosa	32.017.638-1

**Art. 2º** O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será de **02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução, com efeitos a partir de 22/06/2016.**

**Art. 3º** Competirá a JARI, alterar o seu regimento interno, caso seja necessário, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que disciplinará o seu funcionamento e a forma de julgamento dos recursos, que deverá obedecer à ordem cronológica de interposição.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.483/16 – Fls. 02

**Art. 4º** Os membros da JARI, nos termos do artigo 10, §5º e §6º da Lei Complementar nº 074/06, farão jus a importância de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), a título de “pró-labore”, pelos trabalhos executados, durante o mês respectivo.

**§1º** O Diretor de Trânsito e Transporte atestará os serviços executados pelos membros da JARI, emitindo respectivo “Atestado” a ser encaminhado todo dia 05 (cinco) de cada mês, anexo ao pedido de empenho de pagamento, à Divisão de Contabilidade.

**§2º** O pagamento será efetuado diretamente no Setor de Tesouraria da Municipalidade, todo dia 15 (quinze) de cada mês, subseqüente ao vencido.

**§3º** Somente terá direito à percepção do “pró-labore”, aquele que efetivamente tiver exercido suas funções.

**Art. 5º** Fica nomeada como secretária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos do artigo 18, da Lei Complementar nº 074/06, a servidora pública **ANDRÉIA DE OLIVEIRA - R.E. nº 10.026**.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de junho de 2016.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de junho de 2016.

**ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeita Municipal

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.*

**MILTON PAULO DE FIGUEIREDO**  
Departamento Técnico Legislativo